

**LEI N° 1.016/2025-PGMP**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
PARINTINS/AM A INSTITUIR O  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO  
FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS,  
PARA PESSOAS FÍSICAS E  
JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 17 de setembro de 2025 e término em 17 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único.** A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás Municipais, licenças e multas ambientais, licenças para execução de obras e de concessões de moto taxistas, taxistas, caminhão frete e frete carga.

**Art. 2º.** Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

III - De Licenças Ambientais Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

IV - De Multas Ambientais Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

V - De Concessões de moto taxistas, taxistas, caminhão frete e frete carga.

§1º. Na hipótese de o contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido deverá ser feito no momento do atendimento e o pagamento da última parcela deverá ser efetuado até o dia 17 de dezembro do corrente ano.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 03 (três) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o dia 17 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de setembro de 2025.

  
*Mateus Ferreira Assayag*  
Prefeito do Município de Parintins

**PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:**

**TABELA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E TERRAS - SECAT**

ANO	INADIMPLÊNCIAS - I P T U				
	Valor principal	Correção monetária	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	1.434.542,01	114,98	430.348,64	889.354,27	2.754.359,90
2021	3.116.903,49	102,10	935.057,73	1.527.049,50	5.579.112,82
2022	3.620.507,31	117,40	1.086.136,35	1.339.476,49	6.046.237,55
2023	3.946.364,94	542,96	1.183.897,21	986.234,95	6.117.040,06
2024	4.392.298,48	353,37	1.317.672,54	570.409,86	6.280.734,25
<b>TOTAL</b>	<b>16.510.616,23</b>	<b>1.230,81</b>	<b>4.953.112,47</b>	<b>5.312.525,07</b>	<b>26.777.484,58</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS - A L V A R A				
	Valor principal	Correção monetária	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	569.764,05	0,00	170.926,34	375.992,26	1.116.682,65
2021	639.693,40	16,86	191.906,86	342.109,84	1.173.726,96
2022	799.385,88	72,70	239.815,19	323.572,20	1.362.845,97
2023	908.017,80	69,90	272.405,66	258.655,76	1.439.149,12
2024	976.260,07	140,06	292.878,48	160.943,95	1.430.222,56
<b>TOTAL</b>	<b>3.893.121,20</b>	<b>299,52</b>	<b>1.167.932,53</b>	<b>1.461.274,01</b>	<b>6.522.627,26</b>

**TABELA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)**

ANO	INADIMPLÊNCIAS – LICENÇAS AMBIENTAIS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	9.351,49	2.805,45	5.610,89	17.767,83
2021	13.556,88	4.067,06	650.730,24	668.354,18
2022	22.275,76	6.682,73	801.927,36	830.885,85
2023	40.384,47	12.115,34	969.227,28	1.021.727,09
2024	66.621,39	19.986,42	799.456,68	886.064,49
<b>TOTAL</b>	<b>152.189,99</b>	<b>45.657,00</b>	<b>3.226.952,45</b>	<b>3.424.799,44</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – MULTAS AMBIENTAIS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	4.119,50	1.235,85	98.868,00	104.223,35
2024	43.982,40	13.194,72	527.788,80	584.965,92
<b>TOTAL</b>	<b>48.101,90</b>	<b>14.430,57</b>	<b>626.656,80</b>	<b>689.189,27</b>

**TABELA III – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**

ANO	INADIMPLÊNCIAS – LICENÇAS P/ EXECUÇÃO DE OBRAS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	6.000,14	1.800,04	3.600,08	11.400,27
2021	1.101,36	330,41	52.865,28	54.297,05
2022	7.583,63	2.275,09	273.010,68	282.869,40
2023	6.286,04	1.885,81	150.864,96	159.036,81
2024	5.742,26	1.722,68	68.907,12	76.372,06
<b>TOTAL</b>	<b>26.713,43</b>	<b>8.014,03</b>	<b>549.248,12</b>	<b>583.975,58</b>

**TABELA IV – EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE  
PARINTINS – EMTT**

LICENÇAS DE ALVARÁ DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS E  
CARGAS

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (TAXI)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	1.803,30	540,99	1.081,98	3.426,27
2021	2.466,10	739,83	118.372,80	121.578,73
2022	2.730,78	819,23	98.308,08	101.858,09
2023	4.943,40	1.483,02	118.641,60	125.068,02
2024	7.761,60	2.328,48	93.139,20	103.229,28
<b>TOTAL</b>	<b>19.705,18</b>	<b>5.911,55</b>	<b>429.543,66</b>	<b>455.160,39</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (MOTOTAXI)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	3.985,70	1.195,71	2.391,42	7.572,83
2021	4.956,66	1.487,00	237.919,68	244.363,34
2022	6.308,61	1.892,58	227.109,96	235.311,15
2023	16.814,70	5.044,41	403.552,80	425.411,91
2024	22.870,44	6.861,13	274.445,28	304.176,85
<b>TOTAL</b>	<b>54.936,11</b>	<b>16.480,83</b>	<b>1.145.419,14</b>	<b>1.216.836,08</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (FRETE CARGA)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	8.223,20	2.466,96	4.933,92	15.624,08
2021	9.788,95	2.936,69	469.869,60	482.595,24
2022	11.343,15	3.402,95	408.353,40	423.099,50
2023	18.455,36	5.536,61	442.928,64	466.920,61
2024	19.662,72	5.898,82	235.952,64	261.514,18
<b>TOTAL</b>	<b>67.473,38</b>	<b>20.242,01</b>	<b>1.562.038,20</b>	<b>1.649.753,59</b>

ESTIMATIVA DO IMPACTO DE ANISTIA TOTAL DE JUROS E MULTAS DE (IPTU / ALVARÁ DE COMÉRCIO / LICENÇAS E MULTAS AMBIENTAIS / EXECUÇÃO DE OBRAS / ALVARÁ DE VEÍCULOS).

ANO	INADIMPLÊNCIAS - TOTAIS GERAIS	
	Valor Principal	Percentual sobre dívida
2020/2024	20.772.857,42	50,27%
	Valor de Multa e Juros (Previsão de anistia)	Percentual sobre dívida (Previsão de anistia)
	20.546.968,77	49,73%
	TOTAL (Principal/Juros/Multa)	TOTAL (%)
	<b>41.319.826,19</b>	<b>100,00%</b>



---

 ESTADO DO AMAZONAS  
 MUNICÍPIO DE PARINTINS
 

---

 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 LEI Nº 1.016/2025-PGMP

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO - REFIS, PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 2025, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 17 de setembro de 2025 e término em 17 de dezembro de 2025.

**Parágrafo Único.** A Recuperação Fiscal de que trata *caput* deste artigo refere-se à anistia total de juros e multas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás Municipais, licenças e multas ambientais, licenças para execução de obras e de concessões de moto taxistas, taxistas, caminhão frete e frete carga.

**Art. 2º.** Para fins de execução do REFIS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar o pagamento dos débitos descritos no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, bem como normatizar o parcelamento dos tributos de que trata esta Lei, ambos lançados ou mesmo inscritos na Dívida Ativa, de contribuintes:

I - Do IPTU do Município de Parintins, decorrente de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

II - De Alvarás Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

III - De Licenças Ambientais Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

IV - De Multas Ambientais Municipais, decorrentes de fatos geradores ocorridos nos últimos 05 (cinco) anos retroativos.

V - De Concessões de moto taxistas, taxistas, caminhão frete e frete carga.

§1º. Na hipótese de o contribuinte optar pelo parcelamento descrito no *caput* deste artigo, o pedido deverá ser feito no momento do atendimento e o pagamento da última parcela deverá ser efetuado até o dia 17 de dezembro do corrente ano.

§2º. O parcelamento do tributo não poderá ser superior a 03 (três) parcelas, em valor unitário não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, vencíveis até o dia 17 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** Para atender às normas expressas na Lei Complementar nº 101/2000, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário encontra-se demonstrado nos ANEXOS desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de setembro de 2025.

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
 Prefeito do Município de Parintins

**PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:**

**TABELA I – SECRETARIA MUNICIPAL DE CADASTRO, ARRECADAÇÃO E TERRAS - SECAT**

ANO	INADIMPLÊNCIAS - IPTU				
	Valor principal	Correção monetária	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	1.434.542,01	114,98	430.348,64	889.354,27	2.754.359,90
2021	3.116.903,49	102,10	935.057,73	1.527.049,50	5.579.112,82
2022	3.620.507,31	117,40	1.086.136,35	1.339.476,49	6.046.237,55
2023	3.946.364,94	542,96	1.183.897,21	986.234,95	6.117.040,06
2024	4.392.298,48	353,37	1.317.672,54	570.409,86	6.280.734,25
<b>TOTAL</b>	<b>16.510.616,23</b>	<b>1.230,81</b>	<b>4.953.112,47</b>	<b>5.312.525,07</b>	<b>26.777.484,58</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS - ALVARÁ				
	Valor principal	Correção monetária	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	569.764,05	0,00	170.926,34	375.992,26	1.116.682,65
2021	639.693,40	16,86	191.906,86	342.109,84	1.173.726,96
2022	799.385,88	72,70	239.815,19	323.572,20	1.362.845,97
2023	908.017,80	69,90	272.405,66	258.655,76	1.439.149,12
2024	976.260,07	140,06	292.878,48	160.943,95	1.430.222,56
<b>TOTAL</b>	<b>3.893.121,20</b>	<b>299,52</b>	<b>1.167.932,53</b>	<b>1.461.274,01</b>	<b>6.522.627,26</b>

**TABELA II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (SEDEMA)**

ANO	INADIMPLÊNCIAS – LICENÇAS AMBIENTAIS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	9.351,49	2.805,45	5.610,89	17.767,83
2021	13.556,88	4.067,06	650.730,24	668.354,18

2022	22.275,76	6.682,73	801.927,36	830.885,85
2023	40.384,47	12.115,34	969.227,28	1.021.727,09
2024	66.621,39	19.986,42	799.456,68	886.064,49
<b>TOTAL</b>	<b>152.189,99</b>	<b>45.657,00</b>	<b>3.226.952,45</b>	<b>3.424.799,44</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – MULTAS AMBIENTAIS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	4.119,50	1.235,85	98.868,00	104.223,35
2024	43.982,40	13.194,72	527.788,80	584.965,92
<b>TOTAL</b>	<b>48.101,90</b>	<b>14.430,57</b>	<b>626.656,80</b>	<b>689.189,27</b>

**TABELA III – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**

ANO	INADIMPLÊNCIAS – LICENÇAS P/EXECUÇÃO DE OBRAS			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	6.000,14	1.800,04	3.600,08	11.400,27
2021	1.101,36	330,41	52.865,28	54.297,05
2022	7.583,63	2.275,09	273.010,68	282.869,40
2023	6.286,04	1.885,81	150.864,96	159.036,81
2024	5.742,26	1.722,68	68.907,12	76.372,06
<b>TOTAL</b>	<b>26.713,43</b>	<b>8.014,03</b>	<b>549.248,12</b>	<b>583.975,58</b>

**TABELA IV – EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PARINTINS – EMTT**

## LICENÇAS DE ALVARÁ DE VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS E CARGAS

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (TAXI)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	1.803,30	540,99	1.081,98	3.426,27
2021	2.466,10	739,83	118.372,80	121.578,73
2022	2.730,78	819,23	98.308,08	101.858,09
2023	4.943,40	1.483,02	118.641,60	125.068,02
2024	7.761,60	2.328,48	93.139,20	103.229,28
<b>TOTAL</b>	<b>19.705,18</b>	<b>5.911,55</b>	<b>429.543,66</b>	<b>455.160,39</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (MOTOTAXI)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	3.985,70	1.195,71	2.391,42	7.572,83
2021	4.956,66	1.487,00	237.919,68	244.363,34
2022	6.308,61	1.892,58	227.109,96	235.311,15
2023	16.814,70	5.044,41	403.552,80	425.411,91
2024	22.870,44	6.861,13	274.445,28	304.176,85
<b>TOTAL</b>	<b>54.936,11</b>	<b>16.480,83</b>	<b>1.145.419,14</b>	<b>1.216.836,08</b>

ANO	INADIMPLÊNCIAS – (FRETE CARGA)			
	Valor principal	Multa	Juros	Valor em 31/08/2025
2020	8.223,20	2.466,96	4.933,92	15.624,08
2021	9.788,95	2.936,69	469.869,60	482.595,24
2022	11.343,15	3.402,95	408.353,40	423.099,50
2023	18.455,36	5.536,61	442.928,64	466.920,61
2024	19.662,72	5.898,82	235.952,64	261.514,18
<b>TOTAL</b>	<b>67.473,38</b>	<b>20.242,01</b>	<b>1.562.038,20</b>	<b>1.649.753,59</b>

ESTIMATIVA DO IMPACTO DE ANISTIA TOTAL DE JUROS E MULTAS DE (IPTU / ALVARÁ DE COMÉRCIO / LICENÇAS E MULTAS AMBIENTAIS / EXECUÇÃO DE OBRAS / ALVARÁ DE VEÍCULOS).

ANO	INADIMPLÊNCIAS - TOTAIS GERAIS	
	Valor Principal	Percentual sobre dívida
2020/2024	20.772.857,42	50,27%
	Valor de Multa e Juros (Previsão de anistia)	Percentual sobre dívida (Previsão de anistia)
	20.546.968,77	49,73%
	TOTAL (Principal/Juros/Multa)	TOTAL (%)
	41.319.826,19	100,00%

Publicado por:  
Kellen Alves Dos Santos  
Código Identificador:B4CE7D4E

Matrícula publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/09/2025. Edição 3942  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>